

Ato N.º 19-75

A Mesa da Câmara Municipal da Capital do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, deverão registrar o ponto, diariamente, em Livro próprio, sob controle da Seção de Registro no Departamento do Expediente e do Pessoal, com exceção dos servidores lotados no Departamento de Comunicações e Transportes.

Artigo 2.º — A Seção competente providenciará, conforme legislação própria e modelos fornecidos pelos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, o Quadro do Pessoal Variável (C.L.T.).

Artigo 3.º — Para assistir à chefia da Seção de Registro, será designado Assessor à disposição daquela Diretoria.

Artigo 4.º — Este Ato entrará em vigor a partir de 1.º de junho do corrente ano.

São Paulo, 30 de maio de 1975.

Samir Achôa, O Presidente em exercício.

Antônio Sampaio, Secretário Geral. **Neif Gabriel**, Diretor-Geral.

Publicado novamente por ter saído com incorreção.